



Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E INCISO DA LEI Nº 1624/2002, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 1624/2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - As empresas pagarão à Prefeitura o preço de uma vistoria anual para fiscalização, expedindo-se a respectiva Licença de Funcionamento.

Parágrafo 1º - A vistoria será efetuada todo ano, nos termos desta Lei e de sua realização será expedido, anualmente, a respectiva fiscalização de funcionamento e as empresas pagarão à Prefeitura o preço de 50% (cinquenta por cento) de uma vistoria anual.

Parágrafo 2º - As MEIs (Micros Empreendedores Individuais) pagarão, a título de fiscalização de funcionamento, a taxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado referente às ME e EPP, para serviço similar.

Parágrafo 3º - A Fiscalização Sanitária abrangerá, inclusive, as atividades exercidas por vendedores ambulantes de produtos alimentícios e prestadores de serviços relacionados a área sanitária, os quais ficam igualmente obrigados à inscrição do cadastro junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo 4º - A Fiscalização Sanitária abrangerá, inclusive, as atividades exercidas por vendedores ou prestadores de serviços ambulantes, os quais ficam igualmente obrigados à obtenção do termo de vistoria sanitária de que trata esta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Nº 1671/2004, Lei Complementar Nº 2000/2009 e Lei Complementar 2119/2010.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 13 de março de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que, **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E INCISO DA LEI Nº 1624/2002, QUE ESPECIFICA”**.

A presente proposição objetiva a cobrança de taxa diferenciada pelos serviços praticados pela Vigilância Sanitária do Município, com a previsão de cobrança da taxa de fiscalização de licença o equivalente a metade das pagas pelas MEIs e EPPs, pois atualmente a cobrança deve seguir os mesmos valores das MICROEMPRESAS, porém aquelas devem obter tratamento diferenciado com cobrança de apenas 50%.

O Município é obrigado a fiscalizar esses estabelecimentos, com o intuito de verificar se eles estão cumprindo as normas, isto é, higiene, instalações adequadas, segurança, sossego público, localização permitida e se as suas atividades reais não conflitam com aquelas que foram autorizadas no momento da liberação do alvará.

Por força dessa fiscalização, que é regular e permanente, o Município tem direito a cobrar anualmente taxas de poder de polícia. Uma delas, em geral, é a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF); outra poderia ser a Taxa de Vigilância Sanitária (dependendo da atividade); outra poderia ser a Taxa de Meio Ambiente (também dependendo da atividade). São, portanto, taxas de poder de polícia e instituídas na lei municipal.

Esperando que o Projeto mereça o apoio de nossa edilidade, solicito a fineza no sentido de ser o mesmo examinado e votado em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

A
Exma. Sr^a.
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
PIRANGI – SP